

continuação

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA | CNPJ: 04.895.728/0001-80

conforme nota 3, a Companhia passou a registrar esses direitos e obrigações de acordo com o período de competência e de maneira prospectiva.

	31/12/2013	Constituição	Atualização	Amortizações	31/12/2014
Parcela A					
CDE -Conta de Desenvolvimento Energetico	-	1.596	62	(283)	1.375
Proinfra-O Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica	-	1.003	40	(401)	642
Rede básica	-	15.516	537	(2.965)	13.088
Compra Energia (a)	-	407.235	10.680	(75.857)	342.058
PIS/COFINS	-	36.766	-	-	36.766
ESS-Encargos do Serviço do Sistema	-	(133.153)	(2.798)	7.887	(128.064)
Total da parcela A		328.963	8.521	(71.619)	265.865
Itens financeiros					
Garantia Financeira	-	809	-	(207)	602
Sobrecontratação Energia (b)	-	205.232	866	(34.976)	171.122
Exposição financeira 2014 (c)	-	(9.287)	(169)	3.190	(6.266)
CUSD	-	521	-	(188)	333
Diferencial Eletronnuclear (d)	-	16.644	-	(6.357)	10.287
Neutralidade (e)	-	(12.469)	-	4.763	(7.706)
Total de Itens financeiros		201.450	697	(33.775)	168.372
Total geral		530.413	9.218	(105.394)	434.237

A Portaria Interministerial dos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia nº 25, de 24 de janeiro de 2002, estabeleceu a Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" - CVA, com o propósito de registrar as variações de custos, negativas ou positivas, ocorridas no período entre reajustes tarifários anuais, relativos aos itens previstos nos contratos de concessão de distribuição de energia elétrica, de forma a permitir maior neutralidade no repasse destas variações para as tarifas. Estas variações são apuradas por meio da diferença entre os gastos efetivamente incorridos e os gastos estimados no momento da constituição da tarifa nos reajustes tarifários anuais. Os valores considerados na CVA são atualizados monetariamente com base na taxa SELIC. (b) O Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seu art. 38, determina que no repasse dos custos de aquisição de energia elétrica às tarifas dos consumidores finais, a ANEEL deverá considerar até 103% do montante total de energia elétrica contratada em relação à carga anual de fornecimento do agente de distribuição. Este repasse foi regulamentado pela Resolução ANEEL nº 255, de 6 de março de 2007. As distribuidoras de energia elétrica são obrigadas a garantir 100% do seu mercado de energia por meio de contratos aprovados, registrados e homologados pela ANEEL, tendo também a garantia do repasse às tarifas dos custos ou receitas decorrentes das sobras e déficits de energia elétrica, limitados em 3% do requisito de carga. (c) Conforme dispõe o art. 28 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus §§ 2º e 3º, as regras de comercialização preveem mecanismos específicos para o rateio dos riscos financeiros decorrentes de diferenças de preços entre submercados, eventualmente impostos aos agentes de distribuição que celebrarem Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR na modalidade de quantidade de energia. (d) Refere-se à diferença entre a tarifa praticada e a tarifa de referência entre Furnas e Eletronuclear, conforme determinado na Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009. A diferença apurada foi rateada entre as concessionárias que adquiriram o CCEAR 2005 - 1º Leilão e seu valor está sendo mensalmente pelas distribuidoras à Eletronuclear nos anos de 2013 a 2015, conforme parcelas homologadas pela REH 1.406/2012. Em 31 de dezembro de 2014 a Companhia possui valores a receber correspondente ao reconhecimento dos montantes a pagar no ano de 2015 conforme determinado na Resolução Homologatória ANEEL nº 1.585, de 13 de agosto de 2013 e que serão contemplados nos próximos reajustes tarifários. (e) Decorre do repasse aos consumidores da compensação financeira devido à violação dos limites de continuidade dos pontos de conexão dos acessos de distribuidoras a outras distribuidoras, conforme previsto no Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST (Seção 8.2, item 6.1.5.2). Referem-se a valores pagos pelas distribuidoras acessadas, que devem ser repassados aos consumidores finais das distribuidoras acessantes, sob a forma de financeiro negativo. **9. Impostos a recuperar:** Os saldos do circulante e não circulante em decorrência das retenções ou antecipações legais estão demonstrados a seguir: a) **Impostos e contribuições a recuperar.**

	31/12/2014	31/12/2013
Circulante		
ICMS	31.133	29.198
COFINS	-	1.047
PIS a recuperar	-	227
INSS	646	692
PAEX a recuperar	38.267	39.158
IRRF	-	4.196
ISS	154	-
Total	70.200	74.518
Não circulante		
ICMS	58.812	22.556
FINSOCIAL	2.173	2.160
Total	60.985	24.716

b) **Impostos e contribuições sobre o lucro a recuperar**

	31/12/2014	31/12/2013
Circulante		
IRRF sobre aplicação financeira	8.950	6.549
IRPJ/CSLL a restituir (a)	18.014	4.239
Total	26.964	10.788

Não circulante
IRPJ/CSLL a restituir (a) 36.238 33.207
Total 36.238 33.207

a) Os valores registrados no grupo circulante são originários de antecipações e de valores retidos na fonte de Órgãos Públicos de IRRF, CSLL, PIS e COFINS do ano de 2014. O grupo não circulante é composto de antecipações de IRPJ e CSLL do ano calendário 2004 e que foram pagas através de parcelamento na forma da Lei 11.941/2009. **10. Aquisição de combustível - Conta CCC:** A Companhia detém em 31 de dezembro de 2014 crédito junto à Conta de

Consumo de Combustível - "CCC" no montante de R\$ 236.701 (R\$ 94.346 em 31 de dezembro de 2013). A Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) foi criada pelo Decreto nº 73.102, de 07 de novembro de 1973, com a finalidade de aglutinar o rateio dos custos relacionados ao consumo de combustíveis para a geração de energia termoeletrica nos sistemas isolados, especialmente na Região Norte do país. O objetivo da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, é reembolsar os custos de geração de energia elétrica nos Sistemas Isolados, incluindo os custos relativos à contratação de energia e de potência associada à geração própria para atendimento ao serviço público de distribuição de energia elétrica, aos encargos do setor elétrico e impostos e, ainda, aos investimentos realizados, que deverá ocorrer através da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC. O aumento significativo do saldo é oriundo do fundo de repasse de recurso para CCC para a Companhia. Em contrapartida, a Companhia não vem liquidando as obrigações referentes aos combustíveis a pagar classificadas na conta de fornecedores, por entender que atua como intermediária neste processo de fornecimento de energia nos sistemas isolados. **11. Ativo financeiro da concessão:** Refere-se à parcela dos investimentos realizados e não amortizados até o final da concessão classificada como um ativo financeiro por ser um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro diretamente do poder concedente decorrente da aplicação das Interpretações Técnicas ICPC 01 - (R1) Contrato de Concessão e ICPC 17 - Contrato de Concessão: Evidenciação e da Orientação Técnica OCPC 05 - Contrato de concessão. Essa parcela de infraestrutura classificada como ativo financeiro é remunerada por meio do denominado WACC regulatório, que consiste na remuneração do investimento e que é cobrada mensalmente na tarifa dos clientes. A indenização será efetuada com base nas parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

	31/12/2014			31/12/2013		
	(-)			(-)		
	Obrigações Vinculadas à	Valor líquido		Obrigações Vinculadas à	Valor líquido	
	Custo	Concessão		Custo	Concessão	
Em serviço	1.370.962	(461.145)	909.817	906.438	(305.894)	600.544

A movimentação dos saldos referentes ao ativo financeiro da concessão está assim apresentada:

	31/12/2013	Atualização do Ativo Financeiro (a)	Capitali- zação	31/12/2014
Ativo financeiro	906.438	38.431	426.093	1.370.962
Obrigações especiais (b)	(305.894)	(13.399)	(141.852)	(461.145)
Total	600.544	25.032	284.241	909.817

	31/12/2012	Atualização do Ativo Financeiro (a)	Capita- lização	Baixas	31/12/2013
Ativo financeiro	674.127	41.124	201.733	(10.546)	906.438
Obrigações especiais					
(b)	(245.886)	(15.282)	(44.726)	—	(305.894)
Total	428.241	25.842	157.007	(10.546)	600.544

A concessão da Companhia não é onerosa, desta forma, não há obrigações financeiras fixas e pagamentos a serem realizados ao poder concedente. (a) Atualização do ativo financeiro. Em 11 de setembro de 2012, foi publicada a Medida Provisória 579, que dispõe sobre a prorrogação e licitação das concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, sobre a modicidade tarifária, e dá outras providências. Tal medida provisória foi convertida em 11 de janeiro de 2013 na Lei nº 12.783. De acordo com este normativo legal, o cálculo do valor dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, para fins de indenização, deve utilizar como base a metodologia de valor novo de reposição, conforme critérios estabelecidos em regulamento do poder concedente. Visando a melhor estimativa da indenização ao final da concessão, o valor justo do ativo financeiro é revisado mensalmente, considerando a atualização pelo IGP-M, por ser este um dos principais critérios de atualização anual utilizada pelo regulador nos processos de reajuste tarifário. Possíveis variações decorrentes do critério de cálculo do VNR também são consideradas. (b) Obrigações especiais. Representam substancialmente recursos da União Federal, dos Estados e dos Municípios e pela participação de consumidores, vinculados à realização de investimentos na concessão do serviço público de energia elétrica.

12. Sub-rogação da CCC. Em conformidade com as disposições da Resolução ANEEL nº 784, de 24 de dezembro de 2002, e Resolução Autorizativa - ANEEL nº 1.999, de 07 de julho de 2009, alterada pela Resolução Autorizativa - ANEEL nº 3.405 de 27 de março de 2012 a Companhia foi enquadrada na sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, referente à implantação do projeto elétrico de interligação da Ilha do Marajó ao Sistema Interligado Nacional - SIN, proporcionando a redução do dispêndio da CCC, que contribui para a modicidade das tarifas aos consumidores finais. O valor do investimento reconhecido e aprovado pela ANEEL para a sub-rogação é de R\$465.198, correspondente a 100% do montante aprovado. O benefício foi dividido em duas fases distintas. Na 1ª fase, a Companhia tem um valor aprovado de sub-rogação de R\$184.660 e, na 2ª fase, um valor aprovado de R\$280.538. O Despacho ANEEL nº 4.722, de 18 de dezembro de 2009, para aplicação nas publicações do exercício de 2009 trata nos itens 53 e 54, a respeito da contabilização do subsídio recebido pela concessionária oriundo do fundo da CCC em virtude de obras que visam à desativação de usinas térmicas e consequente redução de óleo diesel no processo de geração de energia em nosso país. O mencionado despacho determina que todos os valores já recebidos ou aprovados sejam registrados no grupo de contas "223 - Obrigações Especiais Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica". Dentro desse grupo é feita a segregação dos valores já efetivamente recebidos e dos valores pendentes de recebimento que já foram aprovados pelo órgão regulador. Até 31 de dezembro de 2014, já foram aplicados pela Companhia, relativos a 1ª e 2ª fase, o total R\$211.500 (R\$185.688 em 31 de dezembro de 2013). Do valor do investimento reconhecido e aplicado para a sub-rogação já foi repassado à Companhia o total de R\$98.245, ficando um saldo a receber de R\$113.255 em 31 de dezembro de 2014. **12.1. Sub-rogação - CCC - rateio benefício:**

	31/12/2013	Transferências para obras	Parcela recebida	31/12/2014
Valores a receber	185.688	(72.433)	-	113.255
Valores a aplicar	279.510	(25.812)	-	253.698
Valores recebidos	-	-	98.245	98.245
Total	465.198	(98.245)	98.245	465.198

A CELPA tem registrado os valores referentes a esse subsídio da seguinte forma:

Obra	Valor aplicado	Valor Sub-rogado	Valor a receber
LT Tucuruí/Cametá	2.791	9.598	2.791
LT Parada do Bento/Portel	56.287	57.165	56.287
LT Portel/Breves	48.460	32.913	32.913
LT Portel/Bagre	15.487	8.067	8.067
LT Breves/Melgaço	11.909	3.796	3.796
LT Breves/Curralinho	22.121	10.440	10.440
SE Tucuruí - Vila	6.094	6.873	6.094
SE Cametá	8.193	9.000	8.193
SE Portel	11.380	15.525	11.380
SE Breves	17.382	13.876	13.876
SE Bagre	2.922	1.998	1.998
SE Melgaço	2.667	1.998	1.998
SE Curralinho	2.694	1.998	1.998
SE Parada do Bento	10.294	11.413	10.294
Subtotal - 1ª fase	218.681	184.660	170.125
LT Cachoeira do Arari/Anajás	-	12.601	-
LT Ponta de Pedras/Cachoeira do Arari	497	31.332	497
LT Cachoeira do Arari/Salvaterra	-	15.340	-
LT Salvaterra / Soure	-	2.098	-
LT Ponta de Pedras/TAP Muaná	-	10.887	-
LT Tap Muaná/TAP S.S. da Boa Vista	-	12.371	-
LT Chaves/Afuá	-	5.060	-
LT Cachoeira do Arari/Santa Cruz do Arari	-	15.340	-
LT Vila do Conde/Ponta de Pedras (aérea)	-	3.390	-
Travesia subfluvia Baía do Marajó - Vila do Conde/Ponta de Pedras	29.434	41.530	29.434
LT Cachoeira do Arari/Chaves	-	29.691	-
LT Tap Muaná/Muaná	-	2.474	-
LT Tap S.S. da Boa Vista/Breves	-	8.660	-
LT TAP S.S. da Boa Vista/S. S. da Boa Vista	-	21.278	-
SE Anajás	-	2.448	-
SE Afuá	-	2.648	-
SE Chaves	-	2.494	-
SE Cachoeira do Arari	-	12.820	-
SE Santa Cruz do Arari	-	2.644	-
SE Salvaterra	-	11.656	-
SE Soure	-	6.526	-
SE Ponta de Pedras	6.119	12.970	6.119
SE Muaná	-	6.141	-
SE São Sebastião da Boa Vista	-	6.107	-
SE Vila do Conde	5.325	530	5.325
SE Breves	-	1.502	-
Subtotal - 2ª fase	41.375	280.538	41.375
Parcelas Recebidas	-	-	(98.245)
Total	260.056	465.198	113.255

continua